



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: Telefone: (35)3701-9300 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DA 341ª REUNIÃO DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA (COEC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG) No décimo dia do mês de maio do ano de 2024, às 14 horas, em sessão extraordinária por videoconferência, realizou-se a 341ª reunião do Colegiado de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alfenas, sob a presidência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, José Francisco Lopes Xarão, e com o comparecimento dos seguintes membros:

Carolina Kosour, Sandra Maria Oliveira Morais Veiga, Joelise de Alencar Figueira Angelotti, Evânio Branquinho dos Santos, Daniela Coelho de Lima, Manuella Carvalho da Costa, Thirza Pavan Sorpreso, Elíria Quaresma Fugazza, Michele Barbosa, Andreia Cristina Barbosa Costa e Guilherme Jose Ramos Oliveira.

Ordem do dia:

1) Processo nº [23087.016431/2023-85](#) - Deliberação sobre o Regulamento do FADEX. O Presidente fez a apresentação da minuta do convênio e, após discussão, colocou a aprovação do documento em votação e foi aprovada por unanimidade. A versão aprovada foi anexada a essa ata (Anexo I). Na sequência fez apresentação da minuta do plano de trabalho e, após discussão, colocou a aprovação do documento em votação e foi aprovado por unanimidade. A versão aprovada foi anexada a essa ata (Anexo II).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, às 15h08, da qual, para constar, eu, Meire Izabel de Araújo, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente.

ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG E A FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS – FACEPE.

Pelo presente instrumento particular a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**, autarquia federal de ensino superior, ex vi Lei nº 11.154, de 29-07-2005, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 17.879.859/0001-15, com sede à Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas - Minas Gerais - 37.130-001, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Sandro Amadeu Cerveira, doravante denominada simplesmente **UNIFAL-MG** e **Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Dr. Emílio da Silveira, 14, Prédio A, centro, CEP 37130-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.657.149/0001-79, neste ato representada pelo seu Presidente Eduardo Tardiole, doravante denominada simplesmente **FACEPE**, em conjunto doravante denominadas **CONVENENTES**,

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E OPERACIONAL**, sujeitando-se as **CONVENENTES**, no que couber às normas estabelecidas pela Lei Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo a COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E OPERACIONAL entre as CONVENIENTES, com vistas a implementação e operacionalização do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO – FADEX, conforme plano de trabalho aprovado pelo Colegiado da Extensão e Cultura, em reunião extraordinária, na condição de gestora do FADEX, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante deste convênio, para todos os efeitos de direito (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA -DA IMPLEMENTAÇÃO DO FADEX

2.1 Para a plena e adequada implementação do FADEX as **CONVENIENTES** deverão cumprir o “**Plano de Trabalho**”, elaborado em conformidade com os dispositivos da Lei 14133/21, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, para todos os efeitos de direito (Anexo I).

2.2 Caberá a **UNIFAL-MG** e **FACEPE** estipularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestem desejo de atuarem em parceria, desenvolvendo campanhas e realizando eventos, com vistas à execução do objeto do presente instrumento.

2.3 As **CONVENIENTES** deverão coordenar, orientar e supervisionar em suas respectivas dependências, todas as etapas estabelecidas no “**Plano de Trabalho**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS CONVENIENTES

3.1 A **UNIFAL-MG** ficará responsável pelo desenvolvimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, identificadas a seguir:

- a) Aprovação do FADEX em suas instâncias colegiadas superiores;
- b) Aprovação do plano de trabalho anual para o desenvolvimento das atividades de arrecadação para compor os recursos do FADEX;
- c) Aprovação do regulamento operacional do FADEX;
- d) Nomeação, pelo Colegiado da Extensão e Cultura, do Comitê Técnico permanente de Investimentos e aplicações do FADEX;
- e) Nomeação, pelo Colegiado da Extensão e Cultura, do Conselho Fiscal do FADEX;
- f) Promover e divulgar o FADEX em todas as suas atividades extensionistas e nos projetos culturais, mesmo os que não são financiados pelo FADEX;
- h) Aprovação das ações de extensão e cultura na forma de projetos, programas, cursos e/ou eventos que poderão ser financiados com recursos do FADEX, dentro dos limites recomendados pelo Comitê Técnico permanente de Investimentos e aplicações do FADEX;
- i) Demais obrigações necessárias que sejam pactuadas entre as partes, registradas em atas de reunião conjunta, com o fim de realização do objeto deste instrumento de cooperação institucional, técnica e operacional.

3.2 A **FACEPE** ficará responsável pelo desenvolvimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, identificadas a seguir:

- a) Aprovação em suas instâncias internas de participação, via este instrumento de convênio, na operacionalização do FADEX;
- b) Inscrição do FADEX em CNPJ próprio exclusivamente para fins contábeis;
- c) Abertura de conta bancária em banco público específica para receber doações;
- d) Aplicação em investimentos indicados e deliberados pelo Comitê Técnico permanente de Investimentos e aplicações do FADEX;
- e) Desenvolvimento de campanhas de arrecadação;
- f) Organização de eventos para divulgação do FADEX e ampliação da carteira de doadores;
- g) Manutenção de sítio específico na rede mundial de computadores com o fim de divulgar o FADEX e ampliar o número de doadores;
- h) Em conjunto com o Colegiado da Extensão e Cultura, sob recomendação do Comitê Técnico permanente de Investimentos e aplicações do FADEX, instituir programa de patronos do FADEX;
- i) Emitir relatórios de funcionamento do FADEX sempre que solicitado pelo Colegiado da Extensão e Cultura;
- j) Manter controle contábil de ingressos e saques e suas respectivas aplicações;
- k) Abrir conta específica quando a doação tiver propósito específico de apoiar projeto, programa, curso ou evento realizando a prestação de contas e restituindo ao FADEX o saldo se houver;
- l) Demais obrigações necessárias que sejam pactuadas entre as partes, registradas em atas de reunião conjunta,

com o fim de realização do objeto deste instrumento de cooperação institucional, técnica e operacional.

CLÁUSULA QUARTA- DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Instrumento ficam indicados, no âmbito da **UNIFAL-MG**, o Pró-Reitor de Extensão e Cultura e seus sucessores na forma do Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG e no âmbito da **FACEPE**

4.2 Caberá à coordenação Técnica e Administrativa cumprir as deliberações do Colegiado da Extensão e Cultura nas decisões que proferir na condição de Conselho de Gestão do FADEX, responsabilizando-se pela solução técnica e operacional e pelo encaminhamento de questões administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente Convênio não implica no repasse de recursos financeiros entre as **CONVENENTES**, devendo cada uma delas arcar integralmente com as despesas necessárias para o cumprimento dos compromissos ora conveniados.

5.2 Todas as ações autorizadas pelo Colegiado da Extensão e Cultura da Unifal-MG serão viabilizadas pelo saque do FADEX do valor correspondente a ação, incluso os recursos para suportar as atividades de gestão administrativa e financeira pela FACEPE da ação aprovada, limitado ao percentual máximo de 10% do valor da ação.

5.3 As **CONVENENTES** disponibilizarão os recursos financeiros (infraestrutura), recursos humanos (pessoal próprio ou terceirizado) e materiais alocados (materiais e equipamentos de laboratórios, salas de reunião, auditórios) para desenvolvimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 As **CONVENENTES** se obrigam a manter sigilo absoluto sobre dados e informações pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, lei n. 13709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1 As **CONVENENTES** se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação uma da outra, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução do presente convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das **CONVENENTES** e/ou de terceiros antes da data de assinatura deste instrumento, e que forem reveladas a outra **CONVENENTE** somente para subsidiar a execução dos trabalhos, continuaram pertencendo à **CONVENENTE** e/ou terceiro detentor dos mesmos.

8.2 As **CONVENENTES** reconhecem que todos os direitos de propriedade, ou seja, os resultados metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “*Know-How*”, privilégios ou não, que vierem a ser obtidos em virtude da execução do presente Convênio, serão de cotitularidade da **UNIFAL-MG** e **FACEPE**, atribuídos a cada uma, em comum acordo, o percentual de: **50% (cinquenta por cento)** para a **UNIFAL-MG** e **50% (cinquenta por cento)** para **FACEPE** devendo ser regulado em instrumento próprio a ser estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FADEX

9.1 De acordo com a Seção IV –Art. 62 da resolução CEPE 57/2022, os recursos do FADEX serão divididos da seguinte forma:

I – 80% para financiamento de Ações de Extensão, sendo:

- a) 45% para Programas e Projetos de Extensão;
- b) 15% para apoio à realização de Cursos e Eventos de Extensão, não contemplados em Programas e Projetos;
- c) 10% para ações culturais não contemplados nos itens anteriores;

d) 10% para incentivo a publicações e outros produtos acadêmicos.

II – 10% para suprir as despesas que forem advindas da busca por captação de recursos para o próprio fundo e/ou necessidade de contrapartida em convênios e parcerias institucionais;

III – 10% para provimento de situações emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de **Termo Aditivo**, previamente ajustado entre as **CONVENENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.10 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das **CONVENENTES**, a qualquer tempo, desde que comunique a outra, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

12.1 O presente Convênio poderá ser resilido por vontade mútua das **CONVENENTES** ou rescindido por qualquer delas, por motivo de infração legal ou convencional, respondendo a **CONVENENTE**, que dela deu causa, pelas obrigações ora convencionadas, não ocasionando prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

13.1 Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes **CONVENENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de **Termo Aditivo**, até o limite legalmente permitido, devendo as **CONVENENTES** interessadas em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E OPERACIONAL**, será efetuada em extrato no Diário Oficial da União - D.O.U, nos prazos estabelecidos na Lei 14133/21, ficando as despesas e providências a encargo da **UNIFAL-MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados em comum acordo entre as **CONVENENTES**, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO

17.1 As **CONVENENTES** se comprometem a realizar prévia tentativa de solução, via administrativa, para dirimir eventuais controvérsias existentes em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Varginha - MG nos termos do inciso I do art.109 da Constituição Federal, com expressa renúncia a qualquer outro foro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, as **CONVENENTES** assinam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E OPERACIONAL**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL - MG

Prof. Dr.Sandro Amadeu Cerveira

Reitor

Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE

Eduardo Tardiole

Presidente

Testemunhas

1 - _____

Nome:

CPF:

Endereço:

2 - _____

Nome:

CPF:

Endereço:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
PROCESSO 23087.016431/2023-85

I. DESCRIÇÃO

| | | | |
|---|--|--------------|---------------------|
| I.1. Objeto do Convênio | | | |
| COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E OPERACIONAL entre a Universidade Federal de Alfenas-MG e a FACEPE - Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas , com vistas a implementação e operacionalização do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO – FADEX | | | |
| I.2. Identificação dos Partícipes do Convênio | | | |
| Universidade: | Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG | CNPJ: | 18.657.063/0001-80. |
| Partícipe: | Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE | CNPJ: | 25.657.149/000-79 |
| I.3. Unidade Vinculada ao Convênio | | | |
| PROEC | Pró-Reitoria de Extensão e Cultura | | |
| I.4. Justificativa/Fundamentação | | | |

A Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 - instituiu o Regulamento Geral da Extensão e no capítulo IV previu a criação do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO - FADEX. À época do debate do regulamento geral a ideia era que as arrecadações realizadas pelas atividades de extensão via cobrança de inscrição deveriam guardar uma parte, que foi estipulado em 5% da arrecadação bruta, para que ao longo do tempo fosse se formando um volume de recursos que poderia apoiar ações de extensão. Após a aprovação e avaliando as experiências de outros fundos com características semelhantes, especialmente a legislação sobre fundos patrimoniais, verificou-se que o FADEX também pode realizar campanhas de doação junto a sociedade, sobretudo, os cidadãos egressos da Unifal-MG. O objetivo permanece o mesmo – formar com base na contribuição voluntária de recursos privados um fundo que no médio e longo prazo possa, pela sua rentabilidade, subsidiar ações de extensão e cultura. Justifica-se a operacionalização do FADEX via Convênio com a FACEPE por que a Fundação tem estatutariamente a finalidade de apoiar as ações de extensão da Unifal-MG. O Fadex será apenas um instrumento para que esses objetivos comuns entre Unifal-MG e Facepe se realizem. É razoável pensar que estudantes que tiveram suas vidas transformadas com o investimento público desejem, após sua graduação, de alguma forma viabilizar que outros jovens também tenham essa oportunidade. Para além da contribuição geral que já fazem via impostos talvez queiram ou sejam sensibilizados a colaborar especificamente com a Universidade que lhe proporcionou aquela mudança. A proposta do FADEX, então, vem com essa intenção. Disponibilizar um instrumento para aquelas pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em investir na educação, seja em propósitos específicos ou simplesmente como gratidão por tudo que já receberam do investimento público. Do ponto de vista das atividades de extensão, sobretudo agora que foi inserido nos currículos da graduação, poder contar, no longo prazo, com uma fonte permanente e perene de recursos é fundamental para garantir a qualidade das ações extensionistas e a devolução para a sociedade dos investimentos realizados na formação dos estudantes. Por certo que não há possibilidade, no curto prazo, que se acumule volume que possa garantir por si só as atividades de extensão. O FADEX não é um substituto do investimento público em educação e da responsabilidade do Estado brasileiro em prover tal direito fundamental. Trata-se de estratégia de longo prazo que precisará ser divulgada e trabalhada por muitos anos para que sua rentabilidade possa prover a complementação dos recursos públicos com a finalidade de aprimorar as ações de extensão e os projetos culturais da Unifal-MG.

1.5. Projeção do Público Alvo do Convênio

O público para o qual será direcionada às campanhas de doação é aquele que tem maior potencial de contribuição por acreditar no investimento em educação e serão procurados na seguinte ordem de prioridade:

Na etapa de implementação o público alvo principal são os egressos da Unifal-MG.

Na etapa de operacionalização do fundo quando se lançam editais para desenvolvimento de projetos de propósitos específicos acrescenta-se como público alvo complementar toda a comunidade da Unifal-MG ativos e inativos.

Na etapa de consolidação do FADEX quando atingir rentabilidade suficiente para sacar o rendimento e manter o principal o tempo suficiente para que produza o mesmo rendimento toda a sociedade será chamada indistintamente a contribuir com o FADEX.

I.6. Obrigações das partes

OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG:

- a) Aprovação do FADEX em suas instâncias colegiadas superiores;
- b) Aprovação do plano de trabalho anual para o desenvolvimento das atividades de doação para compor os recursos do FADEX;
- c) Aprovação do regulamento operacional do FADEX;
- d) Nomeação, pelo Colegiado da Extensão e Cultura, do Comitê Técnico permanente de Investimentos e aplicações do FADEX;
- e) Nomeação, pelo Colegiado da Extensão e Cultura, do Conselho Fiscal do FADEX;
- f) Promover e divulgar o FADEX em todas as suas atividades extensionistas e nos projetos culturais, mesmo os que não são financiados pelo FADEX;
- h) Aprovação das ações de extensão e cultura na forma de projetos, programas, cursos e/ou eventos que poderão ser financiados com recursos do FADEX, dentro dos limites recomendados pelo Comitê Técnico permanente de Investimentos e aplicações do FADEX;
- i) Demais obrigações necessárias que sejam pactuadas entre as partes, registradas em atas de reunião conjunta, com o fim de realização das atividades de cooperação institucional, técnica e operacional previstas neste plano de trabalho.

OBRIGAÇÕES DA FACEPE:

- a) Aprovação em suas instâncias internas de participação, via este instrumento de convênio, na operacionalização do FADEX;
- b) Inscrição do FADEX em CNPJ próprio exclusivamente para fins contábeis, se for o caso;
- c) Abertura de conta bancária em banco público específica para receber doações;
- d) Aplicação em investimentos indicados e deliberados pelo Comitê Técnico permanente de Investimentos e aplicações do FADEX;
- e) Desenvolvimento de campanhas de arrecadação;
- f) Organização de eventos para divulgação do FADEX e ampliação da carteira de doadores;
- g) Manutenção de sítio específico na rede mundial de computadores com o fim de divulgar o FADEX e ampliar o número de doadores;
- h) Em conjunto com o Colegiado da Extensão e Cultura, sob recomendação do Comitê Técnico permanente de Investimentos e aplicações do FADEX, instituir programa de patronos do FADEX;
- i) Emitir relatórios de funcionamento do FADEX sempre que solicitado pelo Colegiado da Extensão e Cultura;
- j) Manter controle contábil de ingressos e saques e suas respectivas aplicações;
- k) Abrir conta específica quando a doação tiver propósito específico de apoiar projeto, programa, curso ou evento realizando a prestação de contas e restituindo ao FADEX o saldo se houver;
- l) Demais obrigações necessárias que sejam pactuadas entre as partes, registradas em atas de reunião conjunta, com o fim de realização das atividades de cooperação institucional, técnica e operacional previstas neste plano de trabalho.

I.7. Prazo de Execução

60 (sessenta) meses

I.8. Resultados Esperados

- Implementar o FADEX de forma eficaz em termos de operação econômico-financeira;
- Estabelecer como meta volume anual de doações com relação custo-benefício favorável à sua operação;
- Financiar projetos com propósitos específicos de melhoria da qualidade de vida da população do entorno da Unifal-MG;
- Criar e manter banco permanente de doadores com um programa de patronos do FADEX
- Realizar eventos e campanhas de doação tendo como motivação os projetos de propósito específico

I.9. Cronograma de Execução

| Meta | Etapa | Descrição | Indicador Físico | | Início | Final |
|---|-------|--|------------------|------|--------|--------|
| | | | Unid. | Qtd. | | |
| 1 – Implementar formal e institucionalmente o FADEX | 1 | Proceder todos os atos administrativos, de gestão e jurídicos necessários para a implementação do FADEX (Ata de aprovação nas instâncias competentes, abertura de conta bancária específica, cadastro nacional de pessoa jurídica para fins contábeis etc) | Perc. | 100% | Mês 1 | Mês 5 |
| 2 – Desenvolver site específico para divulgar o FADEX e centralizar os canais de comunicação com o Fundo | 1 | Adotar os encaminhamentos necessários para ter um site que possa receber doações direto no site com diversas formas de pagamento, com linguagem simples e acessível. | Perc. | 100% | Mês 5 | Mês 8 |
| 3 – Realizar campanha publicitária em meios digitais para divulgação e sensibilização da importância e significado da operação do FADEX | 2 | Divulgar e promover nas redes sociais da Unifal-MG com foco nos egressos a existência, importância e significado da operação do FADEX. Criar e promover peças publicitárias sobre o conceito do FADEX e sua relevância para a Extensão e Cultura da Unifal-MG. Impulsionar em outras plataformas digitais com segmentação de públicos específicos, utilizando recursos do próprio fundo, campanhas de doação para programas e projetos de propósito específico | Un. | 5 | Mês 9 | Mês 60 |
| 4 – Realizar evento de apresentação e lançamento da operação do FADEX | 2 | Mobilizar todo o mundo oficial do nível municipal ao federal, egressos da Unifal-MG, a comunidade universitária para o ato simbólico de abertura das operações do FADEX | Un | 1 | Mês 9 | Mês 9 |

| | | | | | | |
|---|---|---|-----|----------------|--------|---------|
| 5 – Lançar a primeira campanha de doação e repeti-las anualmente. | 3 | Manter contato via e-mail, whatsapps, rede social para sensibilizar 1000 egressos da Unifal-MG à doar, ao menos, R\$ 100,00 para o FADEX no primeiro ano de operação. | R\$ | R\$100.000,00 | Mês 9 | Mês 21 |
| 6 – Criar o programa Patronos do FADEX | 3 | Realizar levantamento na comunidade universitária e em empresas da região do entorno da Unifal-MG para convidá-los/las a apadrinhar o FADEX. Isso significa um compromisso de doação anual fixada em comum acordo por um período de quatro anos. | R\$ | R\$ 200.000,00 | Mês 12 | Mês 60 |
| 6 – Lançar edital para desenvolver projetos de propósito específico | 4 | O edital para projetos de propósito específico é um marco de encerramento deste plano de trabalho e pretende ser a primeira atividade da renovação do convênio. Se for publicado no mês 60 é indicador de que as 03 etapas anteriores foram bem-sucedidas e que o convênio será renovado. Chama-se o programa ou projeto de propósito específico por que a doação é exclusiva para a realização daquele objeto. O objetivo principal para promover esses projetos é deixar um legado para a comunidade de doadores, de forma tangível, como por exemplo equipamentos para as orquestras, uma moradia estudantil, um parque nos terrenos da Unifal-MG aberto a comunidade etc. | Un. | 1 | Mês 60 | Mês 120 |



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 05/08/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meire Izabel de Araújo, Técnico Administrativo em Educação**, em 05/08/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1266806** e o código CRC **5FD5AFED**.